

CONTRATO-PROGRAMA

(Alínea o) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

OBJETO

- **XXXIII PASSEIO DE CICLOTURISMO – ATIVIDADE INTEGRADA NA XLI – FESTA DA AMENDOEIRA EM FLOR - 2023**

SUJEITOS

- **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**
- **Associação de Cicloturismo do Côa**



CONTRATO-PROGRAMA SOBRE: XXXIII PASSEIO DE CICLOTURISMO - ATIVIDADE INTEGRADA NA XLI- FESTA DA AMENDOEIRA EM FLOR - 2023

Primeiro Outorgante: Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município de Vila Nova de Foz Côa, no uso de poderes conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 6 de fevereiro de 2023, proferida no âmbito dos poderes conferidos pelo alínea o) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município.

Segundo Outorgante: Ricardo Vilaça, na qualidade de Presidente da Direção e representante legal da **Associação de Ciclismo do Côa**, pessoal coletiva n.º 504036157, com sede na Vila Nova de Foz Côa.

Entre as entidades representadas pelos outorgantes é celebrado o presente contrato-programa que estabelece a forma de realização do objeto mencionado na cláusula primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O presente contrato-programa abrange única e exclusivamente a **“XXXIII PASSEIO DE CICLOTURISMO, ATIVIDADE INTEGRADA NA XLI – FESTA DA AMENDOEIRA EM FLOR - 2023”**

CLÁUSULA SEGUNDA (Direitos e obrigações)

1. Ao Segundo Outorgante, compete proceder:

- a. Organizar a atividade indicada na cláusula primeira, desenvolvendo as atividades de Organização e apoio logístico ao evento.
- b. Apresentar ao Município, no prazo de 30 dias após o término do evento, um relatório detalhado das atividades desenvolvidas e dos valores pagos.

2. Ao Município compete:

- a. Transferir para o **SEGUNDO OUTORGANTE** a importância de **1.000,00€ (Mil euros)**;
- b. Apreciar e aprovar o relatório mencionado na alínea b) do n.º 1.

CLÁUSULA TERCEIRA (Aumento das participações financeiras previstas)

Por imposição das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, aprovadas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e operacionalizadas pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o aumento de eventuais

comparticipações financeiras geradas no âmbito deste contrato-programa, só poderão ser objeto de aprovação por parte do Município se previamente se verificar a existência de fundos disponíveis para o efeito.

CLÁUSULA QUARTA (Prazo)

1. O presente contrato-programa iniciará a sua vigência na data da sua assinatura e vigorará até ao final do evento mencionado na cláusula primeira.
2. Durante a sua vigência, este poderá ser rescindido por mútuo acordo entre ambas as partes ou unilateralmente por qualquer uma, devendo, nesse caso, essa intenção ser previamente comunicada à outra, no prazo mínimo de trinta dias.
3. Em caso de rescisão por iniciativa do **SEGUNDO OUTORGANTE**, este deverá devolver ao Município as importâncias recebidas e não aplicadas no evento.

CLÁUSULA QUINTA (Lacunas e omissões)


A integração de lacunas e omissões emergentes deste contrato-programa serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara.

Foram elaborados dois exemplares deste contrato-programa, destinando-se cada um deles a ficar na posse dos respetivos outorgantes.

O presente contrato-programa, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por ambas as partes.

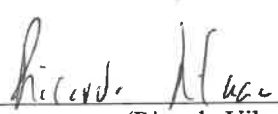
Vila Nova de Foz Côa, 08/02/2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE



(Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa)

SEGUNDO OUTORGANTE



(Ricardo Vilaça)

Os encargos financeiros deste contrato, para o ano em curso, foram registados através da requisição n.º 402, emitida na data da assinatura deste contrato